



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

terça-feira, 22 de dezembro de 2015

Ano VI - Edição nº 00640 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Coração de Maria publica



Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
023263E100D75BDD7619E8F3B16E775E

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

SUMÁRIO

- Leis nº 18 e 19/2015.
- Decretos nº 52 e 53/2015.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



LEI DE Nº 18, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação de vagas no quadro de servidores efetivos no âmbito da Lei Municipal nº 032/2006, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam criadas, no quadro de pessoal efetivo da estrutura administrativa do Município, segundo disposto na Lei nº 032/2006, que dispõe sobre o plano de cargos e salários dos servidores efetivos, os cargos abaixo especificados, para preenchimento dos quantitativos de vagas, mediante provimento de concurso público.

Quantitativo	Nome do Cargo	Vencimentos
30	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 788,00
55	GARI	R\$ 788,00
02	COVEIRO	R\$ 788,00
06	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	R\$ 1.000,00
11	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	R\$ 1.300,00
02	OPERADOR DE MAQUÍNA	R\$ 1.300,00
01	PATROLEIRO	R\$ 1.500,00
02	ELETRICISTA	R\$ 1.000,00
02	PEDREIRO	R\$ 1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 3248.2489
CNPJ: 13883996/0001-72

Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
051F5F7A5E343EAF33E3F0F0B3E93EF1

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



02	ENCANADOR	R\$ 1.000,00
02	PINTOR	R\$ 1.000,00
20	GUARDA MUNICIPAL	R\$ 788,00
24	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.015,00
04	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	R\$ 865,00
10	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 865,00
04	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 1.800,00
04	PSICOLÓGO	R\$ 1.800,00
02	FISIOTERAPEUTA	R\$ 1.800,00
04	NUTRICIONISTA	R\$ 1.800,00
08	ENFERMEIRO	R\$ 2.500,00
04	DENTISTA	R\$ 2.500,00
13	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 1.014,00
08	ASSISTENTE DE CRECHE	R\$ 788,00

Art. 2º- Os cargos criados por esta Lei possuem as suas atribuições descritas no anexo V, da Lei nº 032/2006, que dispõe sobre o plano de cargos e salários dos servidores efetivos do município.

Paragrafo único – As atribuições e a escolaridade dos cargos criados por esta Lei que não possuem correspondência com os cargos criados pela Lei nº 32/2006, estão definidas no Anexo I.

Art. 3º - Os cargos de nível superior terão sua carga horária regulamentada por Decreto, respeitadas as Leis específicas de cada profissão e demais orientações expedidas pelos respectivos Conselhos Profissionais, quando houver, a ser publicado no prazo de trintas a partir da vigência

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 3248.2489
CNPJ: 13883996/0001-72

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



desta Lei, os demais terão carga horária de 40 horas, nos termos do artigo 44, da Lei nº 161/1993”.

Art. 4º - O provimento dos cargos criados por esta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como a existência de autorização específica da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 5º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coração de Maria, em 22 de dezembro de 2015.

Edimário Paim de Cerqueira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 3248.2489
CNPJ: 13883996/0001-72

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ANEXO I – Atribuições dos cargos e escolaridade

AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO: Recepcionar as pessoas no consultório dentário, procurando identificá-las e averiguar suas necessidades, para prestar informações, receber recados ou encaminhá-las ao cirurgião dentista e executar tarefas auxiliares ao trabalho do cirurgião dentista, visando a agilizar os serviços. Efetuar o controle da agenda de consultas, verificando horários e disponibilidade dos profissionais. Receber os pacientes com horários previamente marcados, procurando identificá-los averiguando as necessidades e o histórico dos mesmos; Auxiliar o profissional, no atendimento aos pacientes, em tarefas tais como: segurar o sugador de saliva, fazer o afastamento lingual e alcançar materiais e instrumentos odontológicos. Fazer a manipulação de material provisório e definitivo usado para restauração dentária. Preparar o material anestésico, de sutura, polimento, bem como procede a troca de brocas. Preencher com dados necessários a ficha clínica do paciente, após o exame clínico ter sido realizado pelo dentista. Fazer a separação do material e instrumentos clínicos em bandejas para ser utilizado pelo profissional. Zelar pela boa manutenção de equipamentos e peças. Preparar, acondicionar e esteriliza materiais e equipamentos utilizados. Colaborar com limpeza e organização do local de trabalho; Executar outras atividades correlatas ao cargo e determinadas pelo superior imediato.

Escolaridade: Ensino Médio

PINTOR: Realizar serviços de pintura em geral, em prédios e logradouros públicos (paredes, tetos, assoalhos, árvores, muros, ruas, pontes, palcos, palanques, faixas de segurança, sinalização viária, placas indicativas, entre outros) a fim de conservar as repartições do município; Observar as medidas, a posição e o estado da superfície a ser pintada; Preparar o material de pintura, misturando tintas, pigmentos, óleos e outros, para obter a cor e quantidade desejada; Preparando o material de pintura, misturando tintas, pigmentos, óleos e outros, para obter a cor e quantidade desejada; Realizar serviços de pintura, para sinalização viária: Pintar faixas de sinalização viárias, Pintar placas indicativas e de sinalização viária e Operar plotter.

Escolaridade: Ensino Fundamental

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 3248.2489
CNPJ: 13883996/0001-72

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PEDREIRO: Assenta tijolos e outros materiais de construção, para edificar muros, paredes, abóbadas, chaminés e outras obras, assentar tijolos de material refratário, para construir e fazer reparos; Constrói passeios nas ruas e meios fios; reveste as paredes, muros e fachadas dos edifícios com argamassa de cimento, gesso ou material similar; Verifica as características da obra examinando a planta, estudando qual é a melhor maneira de fazer o trabalho; Mistura as quantidades adequadas de cimento, areia e água para obter argamassa a ser empregada no assento de alvejarías, tijolos, ladrilhos e materiais afins; Constrói alicerces, muros e demais construções similares, assentando tijolos ou pedras em fileiras ou seguindo o desenho e forma indicadas e unindo-os com argamassa; Reboca as estruturas construídas, atentando para o prumo e o nivelamento das mesmas; Faz as construções de “boca de lobo”, calhas com grades para captação de águas pluviais das ruas, com o auxílio do mestre de obras; Realiza trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outros; Colabora com a limpeza e organização do local que está trabalhando; Executa outras atividades correlatas ao cargo e determinadas pelo superior imediato.

Escolaridade: Ensino Fundamental

ELETRICISTA: Estuda o trabalho a ser realizado para estabelecer o roteiro das tarefas; Instala e repara condutores, acessórios e pequenos equipamentos elétricos, tais como ventiladores, fogões, quadros de distribuição, caixa de fusíveis, pontos de luz, tomadas, interruptores, exaustores, lustres, bem como fixa dispositivos isoladores; Liga os fios a fonte fornecedora de energia, utilizando alicates, chaves, conectores e material isolante para completar a tarefa de instalação; Testa a instalação, repetidas vezes, para comprovar a exatidão do trabalho executado; Testa os circuitos da instalação, utilizando aparelhos de comparação e verificação, elétricos e eletrônicos para detectar as peças defeituosas; Substitui ou repara fios ou unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, materiais isolantes e soldas, devolvendo a instalação elétrica condições normais de funcionamento; Faz a manutenção de semáforos, iluminação pública e da rede elétrica de escolas e demais prédios municipais; Instala e liga motores monofásicos, trifásicos, chaves magnéticas e solda terminais; Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Escolaridade: Ensino Fundamental

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 3248.2489
CNPJ: 13883996/0001-72

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES: Dirigir veículos leves, transportando pessoas, cargas, correspondências, equipamentos e outros. Atribuições: Dirigir veículos leves, transportando pessoas, cargas, equipamentos e outros; Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeitas condições de limpeza e higiene; Orientar o carregamento e descarregamento de cargas; Providenciar o abastecimento e a manutenção preventiva e corretiva do veículo; Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização; Zelar pela segurança dos passageiros; Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e do órgão de lotação.

Escolaridade: Ensino Fundamental

MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS: Dirigir veículos pesados, como caminhões, ônibus especiais, transportando pessoas, cargas, correspondências, equipamentos e outros. Atribuições: Dirigir veículos pesados, ônibus especiais, transportando pessoas, cargas, equipamentos e outros; Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeitas condições de limpeza e higiene; Orientar o carregamento e descarregamento de cargas; Providenciar o abastecimento e a manutenção preventiva e corretiva do veículo; Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização; Zelar pela segurança dos passageiros; Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e do órgão de lotação.

Escolaridade: Ensino Fundamental

PATROLEIRO: Operar patrol e outras máquinas congêneres, em serviços de remoção de terras, detritos, nivelamento e asfaltamento de ruas, e outros serviços do gênero. Verificar periodicamente o nível de óleo, de água e a quantidade de combustível da máquina, efetuando o abastecimento quando necessário. Comunicar ao superior imediato a necessidade de lubrificação ou reparos da máquina. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Escolaridade: Ensino Fundamental

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 3248.2489
CNPJ: 13883996/0001-72

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



LEI DE Nº 19, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação de vagas no quadro de servidores efetivos no âmbito da Lei Municipal nº 032/2006, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam criados no âmbito do Plano de Carreira do Magistério, bem como no Plano de Carreira do Grupo Ocupacional e de Apoio ao Magistério, segundo disposto, respectivamente, nas Leis nº 087/2006 e nº 088/2009, os cargos abaixo especificados, para preenchimento dos quantitativos de vagas, mediante provimento de concurso público.

Quantitativo	Nome do Cargo	Vencimentos
26	AGENTE DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR - ESPECIFICIDADE: LIMPEZA E MANUTENÇÃO	R\$ 788,00
05	AGENTE DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR - ESPECIFICIDADE: PORTARIA, RECEPÇÃO E LIBERAÇÃO DOS ESTUDANTES	R\$ 788,00
05	AGENTE DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR - ESPECIFICIDADE: CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA DAS ESCOLAS	R\$ 788,00
09	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	R\$ 788,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 3248.2489
CNPJ: 13883996/0001-72

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



01	PROFISSIONAL MUNICIPAL M-II	DO -	MAGISTÉRIO ESPECIALIDADE	VIDE LEI DO PISO DO MAGISTÉRIO
	MATEMÁTICA			
02	PROFISSIONAL MUNICIPAL M-II	DO -	MAGISTÉRIO ESPECIALIDADE	VIDE LEI DO PISO DO MAGISTÉRIO
	EDUCAÇÃO FÍSICA			
01	PROFISSIONAL MUNICIPAL M-II	DO -	MAGISTÉRIO ESPECIALIDADE	VIDE LEI DO PISO DO MAGISTÉRIO
	HISTÓRIA			
01	PROFISSIONAL MUNICIPAL M-II	DO -	MAGISTÉRIO ESPECIALIDADE	VIDE LEI DO PISO DO MAGISTÉRIO
	INGLÊS			
01	PROFISSIONAL MUNICIPAL M-II	DO -	MAGISTÉRIO ESPECIALIDADE	VIDE LEI DO PISO DO MAGISTÉRIO
	PORTUGUÊS			
14	PROFISSIONAL MUNICIPAL M-II	DO -	MAGISTÉRIO ESPECIALIDADE	VIDE LEI DO PISO DO MAGISTÉRIO
	EDUCAÇÃO INFANTIL SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL			

Art. 2º- Fica criada no âmbito do plano de carreira e remuneração do magistério público a carga horária de 20 horas semanais, para o cargo de Profissional do Magistério.

Paragrafo Único - os atuais ocupantes do cargo de Profissional do Magistério que possuem a carga horária de 40 horas semanais, poderão requerer a qualquer tempo à redução da sua jornada de trabalho para 20 horas semanais, com a consequente readequação dos respectivos vencimentos.

Art. 3º - Os cargos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo do Magistério terão carga horária de 40 horas semanais, conforme exposto no artigo 7º, da Lei nº 088/2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 3248.2489
CNPJ: 13883996/0001-72

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



Art. 4º - O provimento dos cargos criados por esta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como a existência de autorização específica da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 5º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coração de Maria, em 22 de dezembro de 2015.

Edimário Paim de Cerqueira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 3248.2489
CNPJ: 13883996/0001-72

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



DECRETO Nº 52, DE 02 DE DEZEMBRO, DE 2015

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Coração de Maria do Estado da Bahia no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 5, de Julho de 2013.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Coração de Maria, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao COMSEA Municipal:

I - organizar e coordenar, em articulação com o GGMSAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O COMSEA Municipal manterá diálogo permanente com o Grupo Governamental Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMSEA Municipal será composto por 36 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei nº 5, de 5 de Julho de 2013.

§ 1º A representação governamental no COMSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - os Secretários Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) Secretaria Municipal de Educação
- c) Secretaria Municipal de Agricultura
- d) Secretaria Municipal de Saúde
- e) Secretaria Municipal de Administração
- f) Secretaria Municipal de Obras

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



§ 3º Poderão compor o COMSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA Municipal.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O COMSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o COMSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º - O COMSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II – Secretaria Geral;
- III – Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

Seção I

Da Presidência e da Secretaria Geral

Art. 7º - O COMSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA Municipal.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA Municipal;
- II - representar externamente o COMSEA Municipal;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA Municipal;
- IV - manter interlocução permanente com o Grupo Governamental Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral; e
- VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA Municipal.

Art. 9º Compete à Secretaria Geral assessorar o COMSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Assistência Social será o Secretário-Geral do COMSEA Municipal.

Art. 10. Ao Secretário-Geral incumbe:

- I - submeter à análise do Grupo Governamental Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II - manter o COMSEA Municipal informado sobre a apreciação, pelo Grupo Governamental Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva:

I - assistir o Presidente e o Secretário Geral do COMSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA Municipal;

III - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA Municipal em seu relacionamento com o Grupo Governamental Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA Municipal.

Art. 13. Incumbe ao Secretário Executivo do COMSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do COMSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O COMSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Ficam revogados os decretos (caso existam decretos a revogar)

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, 02 de Dezembro de 2015.

Edmário Paim de Cerqueira

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



DECRETO Nº 53, DE 02 DE DEZEMBRO, DE 2015

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, o Grupo Governamental Municipal de segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei nº 05, de 05 de Julho de 2013.

DECRETA:

Art.1º Fica criada o Grupo Governamental Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – GGMSAN do Município de Coração de Maria Estado da Bahia, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Comsea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional - GGSAN e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem GGMSAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pelo Grupo Governamental Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º O Grupo Governamental Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no COMSEA, de que trata o Decreto nº 52e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Grupo Governamental Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6º O Grupo Governamental Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, 02 de Dezembro de 2015.

Edmário Paim de Cerqueira
Prefeito Municipal